

Estatuto

ABRAMD - Associação Brasileira Multidisciplinar de Estudos sobre Drogas

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Artigo 1 – Com a denominação de Associação Brasileira Multidisciplinar de Estudos sobre Drogas, que doravante será denominada pela sigla ABRAMD, neste Estatuto ou em qualquer outro documento emitido por esta entidade, fundada no dia 23 de Setembro de 2005, com sede na Rua Loefgreen nº 2244, bairro Vila Clementino, cidade São Paulo, cep: 04040-004 parte e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, é uma pessoa jurídica, de caráter técnico-científico, sem fins lucrativos, integrada por cidadãos interessados em estudos na área de substâncias psicoativas, isento de quaisquer preconceitos ou discriminações, não admitindo controvérsias de raça, religião, cor, gênero ou político - partidárias em suas dependências nem tampouco no desenvolvimento de suas atividades, que terá personalidade jurídica própria de direito privado e que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor, no que lhe seja aplicável.

Artigo 2 – A denominação é imutável no que diz respeito a seus objetivos, podendo adotar logomarcas.

Artigo 3 – São objetivos da ABRAMD - Associação Brasileira Multidisciplinar de Estudos sobre Drogas:

- a) promover debates científicos na área de substâncias psicoativas e dependências, em perspectiva multidisciplinar;
- b) promover o aperfeiçoamento de profissionais na área de substâncias psicoativas e dependências, através de congressos, cursos, conferências, seminários, reuniões técnicas e outras atividades certificadas por esta entidade;
- c) colaborar com a divulgação de estudos e trabalhos científicos na área de drogas e dependências;
- d) promover intercâmbio com profissionais e entidades afins em âmbito nacional ou internacional;
- e) prestar consultoria técnica e científica na área de drogas.

Artigo 4 – A ABRAMD - Associação Brasileira Multidisciplinar de Estudos sobre Drogas poderá constituir diretorias regionais em todo território nacional, obedecendo ao presente estatuto.

Artigo 5 – A ABRAMD - Associação Brasileira Multidisciplinar de Estudos sobre Drogas tem prazo indeterminado de duração.

Artigo 6 – São órgãos constitutivos da ABRAMD - Associação Brasileira Multidisciplinar de Estudos sobre Drogas:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Geral;
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Artigo 7 – Os membros da ABRAMD - Associação Brasileira Multidisciplinar de Estudos sobre Drogas, contará com um numero ilimitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 18 (dezoito) anos estando divididos nas seguintes categorias:

- a) Associados Beneméritos: representados por pessoas de comprovada idoneidade, sem distinção de nacionalidade ou profissão, que tiverem prestado relevantes serviços à Associação e forem referendados pela Assembléia Geral;
- b) Associados Fundadores: todos os membros participantes do processo de fundação da Associação;
- c) Associados Titulares: Pessoas que tenham passado por um período prévio mínimo de dois anos como Associados Colaboradores e que sejam indicados oficialmente por dois Associados Titulares ou Fundadores para figurar nesta categoria;
- d) Associados Colaboradores: demais pessoas com interesse comum nas atividades da ABRAMD - Associação Brasileira Multidisciplinar de Estudos sobre Drogas .

Parágrafo Primeiro: Serão denominados associados fundadores todos os membros participantes do processo de fundação da associação, mesmo que não qualificados na ata de fundação, desde que apresentem qualificação completa, manifestem conhecimento e concordância com o estatuto vigente e sejam aclamados como tal em assembléia geral.

Parágrafo Segundo: A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria, que observará os seguintes critérios:

- I. Apresentação da cédula de identidade;**
- II. Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;**
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;**
- IV. Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.**

Artigo 8 – Os associados fundadores, titulares e colaboradores contribuirão com anuidade, cujo valor será fixado em Assembléia Geral.

Artigo 9 – São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- c) comparecer às reuniões, assembléias e outras atividades promovidas pela Associação;
- d) zelar pelo bom nome da ABRAMD - Associação Brasileira Multidisciplinar de Estudos sobre Drogas, prestigiando as suas iniciativas.
- e) denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

Artigo 10 – É também dever dos associados fundadores, titulares e colaboradores estarem quites com suas obrigações financeiras para com a Associação.

Artigo 11 – Os Associados fundadores e titulares quites com a tesouraria terão direito a:

- a) votar e serem votados para cargos na ABRAMD - Associação Brasileira Multidisciplinar de Estudos sobre Drogas;
- b) tomar parte nas discussões e votações de assuntos apresentados na Assembléia Geral;
- c) apresentar aos órgãos constitutivos da ABRAMD - Associação Brasileira Multidisciplinar de Estudos sobre Drogas, propostas, sugestões ou representações de qualquer natureza que demandem providências;

- d) fiscalizar o funcionamento da ABRAMD - Associação Brasileira Multidisciplinar de Estudos sobre Drogas, no sentido de preservar seus ideais e objetivos;
- e) desconto na taxa de inscrição de cursos, conferências e seminários promovidos pela ABRAMD - Associação Brasileira Multidisciplinar de Estudos sobre Drogas.

Artigo 12 – Os Associados colaboradores quites com a tesouraria terão direito a :

- a) tomar parte nas discussões de assuntos apresentados na Assembléia Geral;
- b) apresentar aos órgãos constitutivos da ABRAMD - Associação Brasileira Multidisciplinar de Estudos sobre Drogas, propostas, sugestões ou representações de qualquer natureza que demandem providências;
- c) desconto na taxa de inscrição de cursos, conferências e seminários promovidos pela ABRAMD - Associação Brasileira Multidisciplinar de Estudos sobre Drogas .

Artigo 13 – Os associados que infringirem este estatuto e demais regras ou as normas internas estabelecidas, estarão sujeitos à notificação por escrito; após notificação, ficarão sujeitos às sanções estabelecidas em Assembléia Geral, garantido o amplo direito de defesa, sem prejuízo das sanções previstas em Lei aplicáveis ao caso.

Parágrafo primeiro: É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação seu pedido de demissão.

Parágrafo segundo: A exclusão do associado se dará nas seguintes questões;

1. Grave violação do estatuto;
2. Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
3. Atividades que contrariem decisões de Assembléias;
4. Desvio dos bons costumes;
5. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
6. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
7. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu debito junto a tesouraria da Associação.

Parágrafo terceiro - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembléia Geral.

CAPÍTULO III DA DIREÇÃO GERAL

Artigo 14 – A ABRAMD - Associação Brasileira Multidisciplinar de Estudos sobre Drogas, será administrada por uma Diretoria composta por 6 (seis) membros, a saber:

- a) Presidente,
- b) Vice – Presidente,
- c) Primeiro Secretário,
- d) Segundo Secretário,
- e) Primeiro Tesoureiro,
- f) Segundo Tesoureiro.

Artigo 15 – O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, com direito a uma reeleição.

Artigo 16 – Em caso de vacância de mais de 3 (três) cargos dos membros da Diretoria, será convocada nova eleição para substituição destes cargos, independente do tempo de mandato destes cargos.

Artigo 17 – É de competência da Diretoria:

- a) dirigir a ABRAMD - Associação Brasileira Multidisciplinar de Estudos sobre Drogas, cumprindo e fazendo cumprir os Estatutos e as decisões da Assembléia;
- b) administrar a ABRAMD - Associação Brasileira Multidisciplinar de Estudos sobre Drogas, e praticar todos os atos que visem dotá-la dos meios necessários para atingir os objetivos para os quais foi criado, prestando contas à Assembléia Geral;
- c) adquirir, alienar, e onerar os bens móveis e imóveis da Associação mediante autorização da Assembléia Geral, assim como emitir, aceitar e endossar qualquer título de crédito e movimentar contas bancárias;
- d) apreciar o balancete, o orçamento da Entidade e o relatório de atividades, a cada ano, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- e) criar Comissões, Departamentos e Grupos de Trabalho para auxiliar a Diretoria;
- f) nomear, suspender ou demitir funcionários, apreciar cargos e salários do quadro funcional bem como outras formas de remuneração, mantendo a ABRAMD - Associação Brasileira Multidisciplinar de Estudos sobre Drogas bem administrada e em dia com a situação trabalhista e, se julgar necessário, submeter tais decisões à Assembléia Geral;
- g) analisar e decidir sobre os casos omissos, apresentando-os, em caso de recurso, à Assembléia Geral;
- h) convocar e conduzir reuniões e Assembléias Gerais Extraordinárias;
- i) fixar a periodicidade e o valor da contribuição mínima a ser paga pelos associados;
- j) aprovar cada projeto, programa ou evento a ser executado pela ABRAMD - Associação Brasileira Multidisciplinar de Estudos sobre Drogas;
- k) manter intercâmbio com outras entidades na defesa dos interesses comuns;
- l) representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extra – judicialmente.

Artigo 18 – Ao Presidente compete:

- a) representar a Associação ativa e passivamente ou nomear procuradores em juízo e fora dele;
- b) assinar convênios, contratos ou instrumentos assemelhados de interesse da ABRAMD - Associação Brasileira Multidisciplinar de Estudos sobre Drogas, após decisão da Diretoria.
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais, podendo delegar poderes;
- d) executar ou fazer executar as deliberações da Diretoria e das Assembléias;
- e) convocar as eleições para a Diretoria da ABRAMD - Associação Brasileira Multidisciplinar de Estudos sobre Drogas, no prazo legal estipulado;
- f) abrir, rubricar e encerrar os livros da ABRAMD - Associação Brasileira Multidisciplinar de Estudos sobre Drogas;
- g) convocar as Comissões, Departamentos, Grupos de Trabalho de interesse às atividades da entidade e supervisionar suas atividades;
- h) abrir contas bancárias, efetuar pagamentos, assinar cheques e dar quitação em conjunto com o Primeiro Tesoureiro e, no impedimento deste último, com o Segundo Tesoureiro.

Artigo 19 – Ao Vice-Presidente compete:

- a) auxiliar diretamente o Presidente em suas atividades, substituindo-o em seus impedimentos legais;
- b) assumir a Presidência em caso de vacância;
- c) representar o presidente em atos que importem em obrigações sociais ou científicas.

Artigo 20 – Ao Primeiro Secretário compete:

- a) manter organizados os arquivos de documentos de interesse da ABRAMD - Associação Brasileira Multidisciplinar de Estudos sobre Drogas;
- b) coordenar a distribuição de correspondências, avisos e comunicados da entidade;
- c) coletar, classificar, e arquivar informes necessários para o bom funcionamento da entidade;
- d) lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- e) dar ciência ao Presidente sobre todas as atividades em andamento.

Artigo 21 – Ao Segundo Secretário compete:

a) colaborar com o primeiro secretário nas suas atribuições e substituí-lo em caso de vacância.

Artigo 22 – Ao Primeiro Tesoureiro compete:

a) abrir contas bancárias, efetuar pagamentos, assinar cheques e dar quitação em conjunto com o Presidente;

b) controlar os recursos financeiros da entidade, apresentando à Direção Geral propostas de orçamentos, planos de despesas;

c) zelar pelo cumprimento das obrigações tributárias da entidade;

d) dar ciência ao Presidente sobre todas as atividades financeiras em andamento.

Artigo 23 – Ao Segundo Tesoureiro Compete:

a) colaborar com o primeiro tesoureiro nas suas atribuições e substituí-lo em caso impedimento ou vacância;

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Artigo 24 – As eleições para a Diretoria serão realizadas a cada 2 (dois) anos, através de voto secreto por meio de cédulas enviadas via correio.

Artigo 25 – Poderão candidatar-se à Diretoria, todos os associados fundadores ou titulares na vigência de seus direitos.

Artigo 26 – Fica estipulado o prazo de 90 dias antes das eleições, para abertura e divulgação do edital de Convocação de composição e inscrição das chapas. Aos 45 dias antes da eleição deverá ser encerrado o prazo de inscrição das chapas. A partir de então, e no máximo até os 30 dias antes da eleição, deverá ser aberto e divulgado o edital de Convocação das Eleições.

Parágrafo 1º – O voto deverá ser secreto e ocorrer via correio, sendo que as cédulas deverão ser enviadas para endereço a ser estipulado em edital;

Parágrafo 2º – É nulo o voto em mais de uma chapa;

Parágrafo 3º – É proibido ao candidato:

a) concorrer a mais de um cargo;

b) concorrer em chapas distintas.

Parágrafo 4º - A apuração dos votos enviados deverá ocorrer em Assembléias Gerais Ordinárias

Parágrafo 5º – Estará eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos.

Artigo 27 – A diretoria eleita tomará posse 15 (quinze) dias corridos após o pleito.

Artigo 28 – Os membros da Diretoria, bem como os demais associados, não respondem como pessoa física pelos encargos e obrigações sociais da ABRAMD - Associação Brasileira Multidisciplinar de Estudos sobre Drogas, salvo se exorbitarem as funções que lhe são atribuídas neste estatuto ou se infringirem determinações legais.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29 – Ao Conselho Fiscal compete:

a) elaborar parecer anual sobre o balanço financeiro da ABRAMD - Associação Brasileira

Multidisciplinar de Estudos sobre Drogas, apresentando-o para aprovação à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim;

b) levar ao conhecimento da Direção Geral irregularidades contábeis e financeiras que chegarem ao seu conhecimento;

c) apreciar os balancetes semestrais apresentados pelo Primeiro Tesoureiro.

Artigo 30 – O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros fundadores ou titulares, eleitos em conjunto com a Diretoria.

Parágrafo Único - Em caso de vacância, assumirá um suplente indicado pelos sócios fundadores e titulares até o cumprimento do mandato.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 31 – A Assembléia Geral é o órgão pelo qual se manifestam coletivamente os associados e suas decisões são soberanas, nos limites da lei e deste estatuto.

Artigo 32 – A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano, devendo a data da reunião ser divulgada através de publicação em site e/ou em jornais de circulação nacional com pelo menos um mês de antecedência.

Artigo 33 – A Assembléia Geral poderá realizar-se extraordinariamente por convocação do Presidente ou por requerimento assinado por um terço, no mínimo, dos associados fundadores e/ou titulares, com antecedência de 07 (sete) dias, sendo divulgada através de publicação.

Artigo 34 – Têm direito a voto, nas Assembléias, todos os associados fundadores e titulares quites com suas obrigações.

Artigo 35 – As Assembléias Gerais serão realizadas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos associados fundadores e/ou titulares e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

Artigo 36 – São atribuições da Assembléia Geral:

- a) eleger a Diretoria;
- b) aplicar sanções e mesmo promover o afastamento de associados que infringirem o estatuto;
- c) decidir sobre a admissão de associados beneméritos;
- d) destituir membros da diretoria;
- e) deliberar sobre o Relatório e o Balanço Anual da Diretoria.

Artigo 37 - É permitida a delegação de voto por procuração de um associado para outro associado com direito a voto, para os casos de alterações de estatuto e outros assuntos anteriormente referendados em Assembléia.

CAPÍTULO VII DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 38 – O patrimônio da ABRAMD - Associação Brasileira Multidisciplinar de Estudos sobre Drogas, é constituído de:

- a) bens móveis e imóveis que forem adquiridos;
- b) doações e legados;
- c) quaisquer bens e valores à ABRAMD - Associação Brasileira Multidisciplinar de Estudos sobre Drogas, designados.

Artigo 39 – Constituem receitas da ABRAMD - Associação Brasileira Multidisciplinar de Estudos sobre Drogas:

- a) contribuições anuais dos associados;
- b) rendas patrimoniais que venham auferir;
- c) rendas advindas de cursos, conferências, reuniões e outras atividades técnico-científicas;
- d) contribuições voluntárias;
- e) subvenções e doações.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40 – A Associação e seus estatutos serão registrados para fins de direito.

Artigo 41 – A reforma dos estatutos deverá ser exclusivamente decidida em Assembléia Geral Ordinária, especialmente convocada para este fim, com quórum mínimo de 2/3 dos associados fundadores e/ou titulares.

Artigo 42 – A Associação dissolver-se-á única e exclusivamente com a aprovação da Assembléia Geral Ordinária, com quórum mínimo de 2/3 dos associados fundadores e/ou titulares, devendo seu patrimônio reverter-se para uma entidade similar, com sede preponderante nesta capital, designada pela Assembléia.

Artigo 43 – A ABRAMD - Associação Brasileira Multidisciplinar de Estudos sobre Drogas, não remunera sob qualquer forma cargos de sua Diretoria ou Conselho Fiscal, bem como outras comissões que venham a se constituir, e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 44 – É vedado a qualquer um dos associados usar o nome da ABRAMD - Associação Brasileira Multidisciplinar de Estudos sobre Drogas ou valer-se de sua reputação para atividades de caráter particular, lucrativas ou não, sem prévia autorização, por escrito, da Diretoria, sob pena de exclusão.

Artigo 45 – A Diretoria poderá contratar profissionais para auxiliar e assessorar a entidade, nas áreas jurídica, fiscal, contábil e outras que se tornarem necessárias.

Artigo 46 – Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pela Diretoria e aprovados em Assembléia com a aprovação da Assembléia Geral Ordinária, com quórum mínimo de 2/3 dos associados fundadores e/ou titulares.

O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

Artigo 47 – O presente estatuto entra em vigor a partir da data de seu registro em cartório.

Artigo 48 – Os casos omissos ou não expressamente estabelecidos neste Estatuto, serão regidos

pelos dispositivos constantes da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Ficando desde já nomeado o FORO do Município de São Paulo, com exclusão de um outro por mais privilegiado que seja ou se torne, para dirimir dúvidas oriundas do presente Estatuto com referência à Associação.

São Paulo, 23 de setembro de 2005.

Dr. Dartiu Xavier da Silveira Filho

Dra. Ana Regina Noto